



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**Contrato nº 8101/2022**

**Processo nº 119/2022**

**Pregão nº 081/2022**

## PREÂMBULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**, inscrita no CNPJ 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa-MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fernando José Carneiro Magalhães**, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **HORÁCIO DE CARVALHO SANTOS – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.634.308/0001-82, com sede na Rua Capitão Dico, nº 139 Sala A, Centro na cidade de São Domingos do Prata, estado de Minas Gerais, CEP 35.995-000, neste ato representada pelo **Sr. Horácio de Carvalho Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 051.624.456-65, portador da Carteira de Identidade nº M7854149, na qualidade de vencedora do Pregão n.º 081/2022, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria para Execução de Ações destinadas à Consolidação e Desenvolvimento da Política Pública de Turismo na cidade de Barra Longa, em atendimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme especificações do Termo de Referência e Anexos e de acordo com a proposta da Contratada apresentada ao Procedimento Licitatório N.º 119/2022– Pregão Presencial N.º 081/2022.

1.2 - Integram ao presente Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência, Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE ENTREGA

2.1 . O recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) em conformidade com as quantidades e especificações constantes no edital;
- b) no prazo e horário de entrega estipulados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.2 . Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento ou ainda pelo canhoto da nota fiscal referente ao serviço.

2.3 . Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da recusa do recebimento. Caso o refazimento não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e edital.

2.4 . Os serviços serão prestados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.5. O transporte e tudo conforme estipulado no processo licitatório e neste contrato, será realizado pela CONTRATADA às suas expensas e inteira responsabilidade devendo os serviços entregues estarem em perfeitas condições de uso imediato. O serviço prestado em desacordo com o especificado neste instrumento contrato, no edital da licitação e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se a CONTRATADA a entregá-lo correto no prazo fixado pelo CONTRATANTE sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste contrato e do edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com validade a partir da data de sua assinatura.

3.2 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, de acordo com os dispostos do art. 57, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barra Longa em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a entrega do objeto requisitado.

4.2. A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Barra Longa, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Barra Longa e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barra Longa.

4.4 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.5 O valor total do contrato é de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**.

4.6 . Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



desde que comprovado através de planilhas de custos ou através de outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do CONTRATANTE. Poderá ainda a Contratante utilizar o INPC como base para reajuste dos valores.

4.7 As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 13.122.002.2.0047 33.90.35 00.01.00

## CLÁUSULA QUINTA– DOS DIREITOS

### 5.1 São direitos:

#### I - DO CONTRATANTE:

- modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo;

#### II - DA CONTRATADA:

- receber conforme este contrato;
- receber as informações adequadas e tempestivamente acerca da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 O presente contrato rege-se pela lei federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao objeto contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

### 6.2 SÃO OBRIGAÇÕES:

#### I - DO CONTRATANTE:

- publicar o extrato do contrato;
- pagar conforme este contrato;
- fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação dos serviços;

#### II - DA CONTRATADA:

- manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, neste contrato e na lei;
- recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



- c) garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável à execução do objeto licitado.
- e) Prestar os serviços por si mesma, vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- f) entregar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao objeto contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado à contratante ou a terceiros, isentando desde já o contratante de toda e qualquer responsabilidade.
- g) utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para a prestação do serviço, sob pena de rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 Em conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez) por cento do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, calculados sobre o valor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 - Ficaré o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos serviços; d) não entrega dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9- Ficaré o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos previsto no art. 77 e nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias quando rescindido pelo CONTRATANTE e 90(noventa) dias quando rescindido pela CONTRATADA sem nada ter que pagar.

7.10 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



c) pagamento do custo de desmobilização.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 -Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova -MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

8.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Barra Longa, 24 de Outubro de 2022.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Jéssica Pereira de Souza – **Secretária**

**Contratante**

---

**HORÁCIO DE CARVALHO SANTOS CONSULTORIA – ME**

**CNPJ Nº 26.634.308/0001-82**

Repres. Legal: Horácio de Carvalho Santos

CPF Nº 051.624.456-65

**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

---